MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.10485-0/2025

PROCESSO: **DBIA.11995-9/2025**
VALIDADE: **21/11/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

PREFEITURA MUNICIPAL

CPF/CNPJ

06.554.885/0001-57

EMPREENDIMENTO

NOME

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁREA URBANA

ATIVIDADES

ATIV.37775

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (INTERCEPTORES, TRONCOS COLETORES, TRATAMENTO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, LINHAS DE RECALQUE E/OU EMISSÁRIOS - SES) (D3-001)

Características:

Vazão Máxima Prevista: 1994,86 m³/dia

Município:

Demerval Lobão (PI)

Coordenadas Geográficas:

05°21'41.90"S / 42°40'26.18"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.673938888888884, -5.361638888888889)

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 21/11/2025 às 10:44
[KHQsJ0a2CrbhZvH3Jaflwkn0ijJhFQMGlNahEPo1s5V5lyWRg0e7oKROVCQ5rAP8]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/11/2025 às 07:43
[UCVRupFYLdhxYIeGcPlcMWHsDz8bImZmivFVxBetYnYAJ5MBwcrGllDEEOsejNzg]

Emitido eletronicamente em 10/12/2025 20:03 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.178633-9/2025.4B5C.D796.736F]



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **21/11/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 21/11/2025 às 10:44
[KHQsJ0a2CrbhZvH3Jaflwkn0ijJhFQMGlNahEPo1s5V5lyWRg0e7oKROVCQ5rAP8]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/11/2025 às 07:43
[UCVRupFYLdhxYIeGcPlcMWHsDz8bImZmivFVxBetYnYAJ5MBwcrGllDEEOsejNzg]

Emitido eletronicamente em 10/12/2025 20:03 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.178633-9/2025.4B5C.D796.736F]

como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA (-)	15 dias (09/12/2025)	Atendida

OBSERVAÇÕES

Recomendações técnicas conforme Parecer Técnico AT.6498-8/2025:

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 21/11/2025 às 10:44
[KHQsJ0a2CrbhZvH3Jaflwkn0ijJhFQMGlNahEPo1s5V5lyWRg0e7oKROVCQ5rAP8]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/11/2025 às 07:43
[UCVRupFYLdhxYIeGcPlcMWHsDz8bImZmivFVxBetYnYAJ5MBwcrGllDEEOsejNzg]

Emitido eletronicamente em 10/12/2025 20:03 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.178633-9/2025.4B5C.D796.736F]

Fase de Implantação: Controle ambiental rigoroso nas obras: Sinalização e tapumes adequados, conforme Especificações Técnicas (cap. 3 do Projeto); Proteção de valas, escoramento e gestão de interferências. Gestão de resíduos da construção civil: Destinação conforme PNRS e normas locais; Separação de resíduos de pavimentação, solo excedente e embalagens. Controle de poeira e ruído: Umidificação de vias; Restrição de horários de operação ruidosa. Medidas de segurança do trabalho: Atender NR-18, NR-33 (espaços confinados) e NR-35 (altura); Treinamento de equipes e monitoramento em poços úmidos.

Fase de Operação: Operação e manutenção das 16 EEE: Implantar sistema de telemetria/automação para prevenir falhas; Manter bomba reserva funcional em todas as unidades. Monitoramento contínuo da qualidade do efluente: Atender padrões da Res. CONAMA 430/2011; Monitorar DBO, DQO, SST, coliformes, pH, nutrientes. Gestão adequada do lodo: Programar remoção segura da lagoa anaeróbia e facultativas; Armazenamento e destinação conforme normas ambientais; Avaliar possibilidade futura de uso agrícola conforme CONAMA 375/2006. Plano de contingência e manutenção preventiva: Protocolos para extravasamentos, rompimentos e pane elétrica nas EEE; Geração de energia emergencial em EEE críticas. Programa de educação ambiental - Conforme exigência legal, orientar a população sobre: Proibição de ligação de água pluvial no sistema; Uso correto das ligações domiciliares; Destinação adequada de resíduos sólidos. Recuperação paisagística da área da ETE: Recompor vegetação no entorno para mitigação de odores e melhoria estética.

Teresina (PI), 10/12/2025

(assinado eletronicamente)
Catharina Teixeira Cortez
Analista Governamental | Auditora Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretora de Licenciamento Ambiental
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 21/11/2025 às 10:44
[KHQsJ0a2CrbhZvH3Jaflwkn0ijJhFQMGlNahEPo1s5V5lyWRg0e7oKROVCQ5rAP8]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/11/2025 às 07:43
[UCVRupFYLdhxYIeGcPlcMWHsDz8bImZmivFVxBetYnYAJ5MBwcrGllDEEOsejNzg]

Emitido eletronicamente em 10/12/2025 20:03 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.178633-9/2025.4B5C.D796.736F]